

MENSAGEM Nº 154/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar loteamentos populares nos municípios do Estado e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2000.



Autoriza o Poder Executivo a realizar loteamentos populares nos municípios do Estado e dá outras providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-DÔNIA, decreta:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar loteamentos populares, de forma direta ou através de convênios com os municípios.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no "caput", o Poder Executivo poderá:

 I – disponibilizar recursos financeiros para aquisição de áreas para os loteamentos;

II – doar áreas de terras pertencentes ao Estado;

III – executar trabalhos de infra-estrutura dos loteamentos.

Art. 2°. Os loteamentos somente poderão ser realizados para beneficiar famílias carentes que:

I – tenham renda familiar mensal de, no máximo, dois salários mínimos;

II – não possuam outro imóvel, quer na área urbana ou rural.

§ 1°. Os lotes doados às famílias carentes somente poderão ser vendidos após um período de 10 (dez) anos.

§ 2°. Deverá, ainda, o termo de doação estabelecer que o titular do lote não poderá ser beneficiado futuramente com outra doação nas mesmas condições.



## ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção, Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2000.